ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
18/06/90
às 18:30 horas

MENSAGEM Nº 031/90, de 18.06:90

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 18/06/90, 19:50h
Presidente da Câmara

Exmº.Sr.
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI
DD.Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Cópia ao Edil Álvaro Sol e aos Senhores Prof. Danilo Carneiro Brandão e Dr. José Alencar Gomes da Silva nesta, 18.06.90

Senhor Presidente:

Cumpre-nos o encaminhamento a V.Exª., para a tramitação e competente apreciação do Legislativo, o apenso Projeto de Lei que visa a alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.013, de 17 de novembro de 1989, que "dispõe sobre permuta de área pertencente a herdeiros de Jésus Brandão, neste Município, por obras e serviços de infra-estrutura, pela Prefeitura Municipal de Ubá, em loteamento pertencente aos mesmos proprietários".

O Projeto de Lei, estreitamente ligado ao encaminhado a essa Casa através da Mensagem nº 030/90, tem praticamente o mesmo objetivo:' consertar alguns dispositivos para tornar possível lavrar a escritura ' que efetivará a permuta autorizada pela lei.

São as seguintes as modificações sugeridas:

a) No artigo 1º cosertar o nome do bairro. Em vez de "Santa ' Luzia" constar "San Raphael";

b) No Parágrafo Único do artigo 1º consertar as medidas de algumas áreas envolvidas na permuta que figuram de forma errônea na Lei.

Assim, considerando a natureza do projeto, cujo objetivo já foi apreciado e referendado por essa Edilidade, registramos aqui a nossa esperança de sua breve aprovação, para que possamos, em decorrência, tomar as providências que permitam ao SESIMINAS e SENAI-MG se instala-' rem em nosso Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 18 de junho de 1990.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 54/90 , de 18.06.90
(Ref.:Mensagem nº 031/90, de 18.06.90)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.013, de 17 de novembro de 1989.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou , e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e seu Parágafo Único, da Lei Municipal nº 2.013, de 17 de novembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em forma de permuta, uma área pertencente a herdeiros de Jésus Brandão, localizada no loteamento urbano residencial "San Raphael", no bairro San Raphael, neste Município, medindo 33.341,50m2(trinta e três mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), exclusivamente destinada à edificação das Unidades do SESIMINAS e do SENAI-MG em Ubá."

"Parágrafo Único - A área de que trata este artigo é compreendida por:

a)uma área institucional, medindo 10.685,50m2 (dez mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), composta de uma parte destinada a Praça, medindo 1.168,50m2 (hum mil,cento e sessenta e oito metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), e outra destinada a Escola, medindo 9.517,00m2 (nove mil,quinhentos e dezessete metros quadrados), ambas consideradas como forma de adiantamento ao Município pelo Projeto de Loteamento II, de propriedade dos citados herdeiros, a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Ubá;"

b)uma área medindo 22.746,00m2 (vinte e dois mil,setecentos e quarenta e seis metros quadrados), cedida pelos mencionados herdeiros ao Município."

Art. 2º - Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida Lei Municipal nº 2.013, de 17 de novembro de 1989, não alterados por este instrumento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ubá,MG, 18 de junho de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.013, de 17.11.89.

Dispõe sobre permuta de área pertencente a herdeiros de Jésus Brandão, neste Município, por obras e serviços de infraestrutura, pela Prefeitura Municipal de Ubá, em loteamento pertencente aos mesmos proprietários.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em forma de permuta, uma área pertencente a herdeiros de Jésus Brandão, localizada no Bairro Santa Luzia, neste Município, medindo 33.431,50m² (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), exclusivamente destinada à edificação das Unidades do SESIMINAS e do SENAI/MG em Ubá.

Parágrafo Único – A área de que trata este artigo é compreendida por:

a) uma área institucional, medindo 10.685,72m² (dez mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), composta de uma parte destinada a Praça, medindo 1.168,50m² (hum mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), e outra destinada a Escola, medindo 9.517,00m² (nove mil, quinhentos e dezessete metros quadrados), ambas consideradas como forma de adiantamento ao Município pelo Projeto de Loteamento II, de propriedade dos citados herdeiros, a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Ubá;

b) uma área medindo 22.748,79m² (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados), cedida pelos mencionados herdeiros ao Município.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal, em contrapartida, autorizado a executar, às suas expensas, todas as obras e serviços de infraestrutura do Loteamento I, dos mesmos herdeiros, aprovado em 28.06.88 pela Prefeitura Municipal de Ubá, com área de 34.764,00m² (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), nela compreendidas a Rua Projetada II, Rua Santa Isabel e Av. Jésus Brandão, até o confronto com a área mencionada no art. 1º desta Lei, a ser doada pela Municipalidade ao SESI/SENAI-MG.

Art. 3º – Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a executar também, às suas expensas, as obras e serviços de infraestrutura dos logradouros que contornam toda a área adjacente àquela em que serão construídas as Unidades do SESIMINAS e do SENAI-MG, neste Município.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de novembro de 1989.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal